



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.197/2002.

Dispõe sobre a criação da Casa do Artesão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

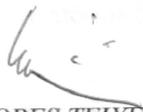
Art. 1º - Fica criada a Casa do Artesão em nosso Município, que será um local de *forum* permanente para exposição, escoamento da produção, intercâmbio, palestras e cursos para todos aqueles interessados em conhecer sobre o artesanato macaense.

Art. 2º - Será implantada uma Feira do Artesanato em local a ser determinado pelo Poder Executivo, para divulgação e comercialização dos produtos artesanais, com pelo menos 30 (trinta) quiosques típicos, iluminação, segurança promovida pela Guarda Municipal e estacionamento ao público.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, incentivará a criação da Associação dos Artesãos Macaenses, e seus associados terão prioridade na utilização do espaço da Casa do Artesão e da Feira do Artesanato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2002.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

Publicação	<u>O DEBATE</u>
Edição N.º	<u>4557</u>
Data	<u>10/01/02</u> pág. <u>06</u>

Daiana